



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.115 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre Alteração na Lei nº 968 de 27 de dezembro de 2006 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera-se a Lei Municipal de nº 968 de 27 de dezembro de 2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 41-A. A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública, e compete a Secretária de Governo:

I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades quanto à orientação das ações políticas do Governo Municipal na execução do programa de governo e nas relações com a sociedade;

II - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;

III - Efetivar a comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como, a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial da Internet;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

IV - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

V - Gerenciar os convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais;

VI - Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 41-B. *A Secretaria Municipal de Governo é composta dos seguintes cargos em comissão:*

I – Secretário de Governo;

II - Coordenador convênio;

III - Gestor convênio;

IV - Coordenador planejamento;

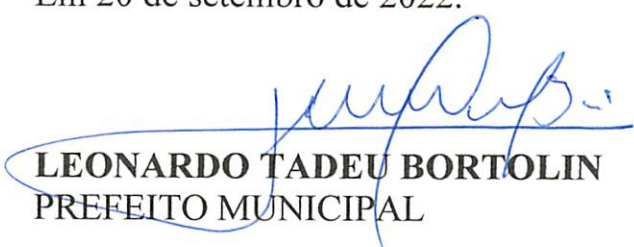
V - Chefe de seção de planejamento;

VI - Coordenador de engenharia.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de setembro de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.